



Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

## LEI Nº 2.164, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

**"AUTORIZA O EXECUTIVO A RECEBER EM DOAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Povo do Município de Caldas, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação com encargo uma área de 00h.15a.00c (correspondente a 1.500 m<sup>2</sup>) a ser desmembrada da área total de 00h.30a.00c de propriedade da Associação dos Moradores do Bairro Maranhão, parte integrante do imóvel descrito na Escritura Pública, Livro de Notas nº 74, fls. 93 e 94 dos Serviços de Registro Civil e Notas de Ipuina - MG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Caldas - MG, na Matrícula 13778, Livro 2 CC, fls. 41, sob o nº 05; conforme Projeto de Desmembramento e Memorial Descritivo, anexos.

Art. 2º - A área a ser recebida pelo Município será destinada, especificamente, à construção de uma Quadra Poliesportiva, de forma a incrementar e incentivar as atividades e práticas esportivas e de lazer no Município de Caldas, especialmente no Bairro Maranhão.

§1º - Sob pena de reversão do bem doado ao patrimônio da entidade doadora, o Município de Caldas construirá caso consiga recurso junto ao Governo Federal ou Estadual, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data da lavratura de escritura de doação, uma Quadra Poliesportiva na área doada.

§2º - Caberá à Prefeitura Municipal arcar com todas as despesas necessárias ao desmembramento, à lavratura da escritura, recolhimento dos emolumentos e registro imobiliário.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura Municipal vier assumir em decorrência da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caldas, 25 de outubro de 2011.

Hugo Camacho Claros Júnior  
Prefeito Municipal